



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 258/GDGSET.GP, DE 13 DE MAIO DE 2015

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §1º ao art. 8º do ATO GDGSET.GP.Nº 137, de 19 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade.

§ 2º A interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias, considera-se prorrogação para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no caput.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

